

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000332/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033530/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115320/2023-06
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B. GARCAS E REGIAO - SINTTRO, CNPJ n. 00.965.244/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROBERTO LIMA NEVES;

E

CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, CNPJ n. 03.339.033/0001-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO AUGUSTO DE SOUZA;

PAULO AUGUSTO DE SOUZA, CNPJ n. 02.274.846/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO AUGUSTO DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Barra do Garças/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido, para a função abaixo especificada, o seguinte salário normativo, o qual será aplicado a partir de **01.05.2023**, os cobradores foram reajustados no dia 01 de janeiro de 2023, ficando o salário como segue:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| a) Motorista a partir de 01/05/2023 | R\$ 1.470,15 (um mil quatrocentos e setenta reais e quinze centavos) |
| b) Cobrador a partir de 01/05/2023 | R\$ 1.322,00 (um mil trezentos e vinte e dois reais) |

Parágrafo Único: Para os demais trabalhadores serão aplicados os percentuais de 10% (dez por cento) sobre o salário de abril, 2023.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO SALARIO MINMO

Na eventualidade de ocorrerem alterações no valor do salário mínimo, em virtude de alterações propostas pelo governo em que esse valor se tornar superior ao valor do piso ora fixado, os pisos não poderão ser menores do que o fixado pelo ato governamental.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

As empresas pagarão o salário mensal dos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente trabalhado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DOS CONVENIOS

No caso de convênios previamente firmados pelo Sindicato, as empresas se comprometem a debitar em folha de pagamento do funcionário e efetuar o repasse ao Sindicato, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, todos os valores provenientes dos consumos efetuados pelos empregados junto a quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO FÉRIAS E 13º SALÁRIO

No cálculo do 13º salário, aviso prévio e férias será observada a Consolidação das Leis Trabalhistas vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente prestadas, serão pagas aos trabalhadores com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal. Nos demais casos, estas serão pagas na forma da Lei Trabalhista vigente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Quando houver trabalho executado no período noturno assim compreendido o horário entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, o adicional noturno será de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA

Fica acordado entre as partes que as empregadoras pagarão a título de prêmio (quebra de caixa) o valor 10% sobre o salário fixado na cláusula primeira deste acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus funcionários os benefícios do P.A.T. - Programa de Alimentação do Trabalhador previstos na lei nº 6.321/87, observadas às regulamentações atenuantes a espécie, cujo valor será equivalente de **30% (trinta por cento)** do valor do salário base definido na cláusula primeira para o motorista e **30% (trinta por cento)** do valor do salário base definido na cláusula primeira para o cobrador, não tendo nenhuma incidência para efeito de verbas salariais ou encargos sociais, ficando ressalvada a empresa o direito de suprimir o benefício ora mencionado nos casos de desvirtuamento do seu uso, bem como no caso de modificação da legislação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATUIDADE DO TRANSPORTE EMPREGADOS

Fica assegurado a todos os funcionários das empresas o transporte gratuito nos ônibus das empresas, ficando, entretanto, obrigados à apresentação do cartão magnético de identificação ao motorista do ônibus e cobrador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISAO

As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos na CLT vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO VERBAS RESCISORIAS

Fica acordado que o pagamento das verbas rescisórias e salários poderá ser efetuado em dinheiro ou em cheque das empresas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE ADVERTENCIAS

Fica acordado que as empregadoras poderão aplicar nos casos de descumprimento de normas de trabalho interno, bem como o que prevê a nova **CLT** e legislação correlata, no que se refere a advertência escrita,

suspensões e o até mesmo o desligamento do funcionário por justa causa de acordo com a graduação da gravidade do fato apurado.

Parágrafos Único - As empresas comunicarão por escrito ao empregado, o motivo da dispensa por justa causa, bem como as suspensões disciplinares e advertências que forem aplicadas, sendo que a recusa do empregado em dar o ciente à advertência poderá ser substituída por duas testemunhas, a qual a documentação ficará à disposição do sindicato e na sede das empresas, que deverão, se necessário, solicitar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO INCIDENCIA DE ACUMULO DE FUNÇÃO

Fica acordado entre as partes que não há acúmulo de função ao motorista quando este exercer a função de cobrador, sendo sua obrigação receber do usuário o valor da tarifa vigente quando o usuário embarcar no veículo ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro tipo de veículo da empresa que desempenhe a atividade de transporte coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DANOS CAUSADOS

O motorista, cobrador ou qualquer outro empregado, poderá ser responsabilizado por prejuízos que possa provocar em qualquer patrimônio das empregadoras e aos seus clientes, no exercício da função, quando presentes os pressupostos de dolo, culpa, má-fé, negligência, imprudência, imperícia e omissão. Poderá ainda, ser dispensado por justa causa o empregado que for constatado desvio de receita da empregadora, tais como o transporte de pessoas sem cobrar tarifa obrigatória, permitir a entrada de usuários no terminal sem a cobrança da tarifa obrigatória, falta de caixa, entre outros, bem como infringir as normas do Código Nacional de Trânsito e os Regulamentos de Transporte de Passageiros, podendo ainda o empregado sofrer débito do montante total em folha de pagamento afim de ressarcir os prejuízos causados por suas atitudes.

Parágrafo Único: As prestações de contas do caixa serão realizadas por meio da máquina de **POS ENCERRANTE** na presença do funcionário que encerrou o seu turno com à sua assinatura no papel impresso pela máquina de **POS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORARIO EFETIVO TRABALHADO – INTERVALOS E DESCANSOS

Não será considerado como horário efetivo de trabalho, o período em que o empregado se encontrar nas dependências da empregadora ou no terminal de transporte coletivo urbano municipal, em repouso ou descanso, independentemente de duração ou localidade ou quando ele estiver aguardando o intervalo para iniciar ou terminar o seu turno ou mesmo estiver em repouso em poltrona ou em descanso no interior do veículo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO

É lícito as empregadoras utilizarem, na forma da legislação vigente, o sistema de prorrogação e compensação de horários de todos os empregados, entre uma jornada e outra.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCANSO NO TERMINAL

No terminal de ônibus urbano integrado, se necessário, os motoristas e cobradores poderão usufruir de um intervalo de até 03 (três) minutos para refazerem suas condições físicas e satisfazerem as necessidades fisiológicas, ressalvado o não comprometimento do bom andamento do sistema de transporte aos usuários com atrasos desnecessários.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Todos os motoristas e cobradores terão folgas regularmente assegurados em escala de revezamento mensal, a ser estabelecida pela empresa na forma da CLT vigente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DAS JORNADAS

As jornadas diárias de trabalho serão livremente estabelecidas por cada empregadora, tendo em vista seu sistema operacional, obedecidas às disposições contidas na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE JORNADA MANUAL

Fica acordado entre as partes que para um melhor controle de ponto dos funcionários, este controle deverá ser realizado na forma manual por meio de cartão de ponto, ficando vedado qualquer outro meio mecânico e eletrônico.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO A INFORMAÇÕES SINDICAIS

As empresas colocarão à disposição do sindicato da categoria profissional, quadro de aviso nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais, salvo material político partidário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados a título de Contribuição Confederativa, mensalmente, a importância correspondente a **1,3%**(um virgula três por cento) do salário básico mensal em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transportes de Barra do Garças – MT.

Parágrafo 1º - As empresas ficam autorizadas a descontar do salário base de seus empregados associados ao sindicato dos trabalhadores, mediante autorização do mesmo, a contribuição social mensal para o sindicato de Barra do Garças e região – **SINTTRO**, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao mês sobre o salário base. As empresas ficam obrigadas a encaminhar, ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto, a relação nominal com o respectivo pagamento ao Sindicato do valor da contribuição social descontado dos empregados.

Parágrafo 2º - Ao desconto que se refere ao caput da presente cláusula fica assegurado ao empregado o direito de oposição a ser manifestado expressamente junto ao sindicato laboral, o que poderá ser feito a qualquer tempo, por simples carta ou comunicação escrita a ser entregue no endereço da entidade sindical, e está se obriga a comunicar a empresa, cessando a partir dessa data a cobrança da contribuição sendo validos os descontos já efetuados.

Parágrafo 3º - O prazo de recolhimento da contribuição fixado será até o dia 10 (dez) do mês subsequente, via boleto.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DO FGTS

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos, onde constarão o mês, ano, valores da remuneração básica, descontos, horas extras, prêmios e o valor do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR RODOVIARIO

Fica reconhecido o dia **25 de julho** de cada ano como dia dos rodoviários, podendo ser comemorado no âmbito das empresas, não incidindo nenhuma verba adicional por conta desse fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACORDOS EVENTUAIS

Fica permitido às Empresas, individualmente, firmarem Acordos Coletivos de Trabalho, com o fim de atender situações eventuais e peculiares de cada uma.

}

**LUIZ ROBERTO LIMA NEVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B. GARCAS E REGIAO
- SINTTRO**

**PAULO AUGUSTO DE SOUZA
DIRETOR
CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**

**PAULO AUGUSTO DE SOUZA
DIRETOR
PAULO AUGUSTO DE SOUZA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES**

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA EMPREGADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.